

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Camalaú  
Lei nº 98 de 23 - 11 - 1970.

Estima a Receita e Fica a  
Despesa da Prefeitura Municipal  
de Camalaú, para o Exercício  
de 1971.

A Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 1971, previsto uma Receita de R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos cruzeiros) e uma Despesa de igual valor, conforme quadros anódicos anexos que fazem partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos municipais a saber

RECEITAS CORRENTES	
Exercício	83.320,00
Transf. Correntes	16.080,00
	99.400,00
Despes. de Capital	
Investimentos	64.000,00
Transf. de Capital	10.000,00

Continuação

Transferências Financeiras 30.000,00 - 104.000,00

Total do Dep. Fixada - 203.400,00

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá, no decorrer do exercício, mediante decreto, anular total ou parcialmente o valor de qualquer dotação deste Orçamento para substituí-las aquelas que tiverem sido insistentemente fixadas, bem como, a preceder a redistribuição do produto advindo de excessos de arrecadação.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá solicitar ajuda, abrir outros créditos suplementares, nos termos da Lei nº 4.320, até o limite de 40% do total deste Orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1971.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalú, em 23 de novembro de 1970.

João de Deus Feijó  
Presidente

Abelio Alves Feijosa  
1º Secretário